

**ESTADO DO AMAPÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

GABINETE VEREADOR BRUNO HEDER ARAUJO DA SILVA DE SOUZA - PSD

**PROJETO DE LEI Nº \_\_/2021 – CM**S

Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano. Sendo reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e cria o **CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MUNICIPIO DE SANTANA** no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano. Sendo reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa para a Comunidade Negra no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá, para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, que institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de novembro faça parte.

Art. 2º A programação da Semana da Consciência Negra será organizada pelas entidades do movimento negro e poderá ser coordenada pelo Município.

Art. 3º As entidades organizadoras de que trata o artigo terceiro desta Lei criarão mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.

Art. 4º Na Semana da Consciência Negra deverão ocorrer discussões e debates nas Escolas Públicas Municipais, incluindo ainda nesta semana, na disciplina de História o ensino relativo ao estudo da Raça Negra na formação sócio-cultural brasileira visando à superação dos preconceitos e discriminações raciais, existentes na sociedade.

§ 1º O ensino de que trata o caput terá por objeto o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e educacional de negros e negras do município, estado, país e do mundo destacando os grandes eventos que marcaram a relação Afro-Brasileira.

§ 2º Para efeito de suprir a carência da bibliografia adequada e formação do corpo docente, poderá ser realizado, através da Secretaria Municipal de Educação levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares, debates e seminários com o corpo docente das escolas municipais a fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula.

§ 3º O Município poderá promover a interdisciplinaridade com o conjunto da área humana para atender o disposto no caput bem como buscará o apoio das Universidades, faculdades de Santana e de outras entidades para realizar as atividades.

Art. 5º A Semana da Consciência Negra e a data de 20 de novembro, comemorativa da Comunidade Negra, constará no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º A criação do **CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MUNICIPIO DE SANTANA**, tem por finalidade promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade e exercer, no que couber, com competência para.

DIRETRIZES GERAIS

1. Garantir e promover condições financeiras e institucionais para a produção, fomento, circulação e fruição das culturas populares e afro-amapaense, dentro do município;

2. Difundir e ampliar a visibilidade dos povos, das expressões, das linguagens, dos patrimônios, das manifestações artísticas do município na sociedade de um modo geral como instrumento para a proteção e valorização das culturas populares;

3. Reconhecer, proteger e salvaguardar o patrimônio cultural do município (marabaixo, capoeira, religião de matrizes africanas (candomblé e umbanda);

4. Reconhecer, proteger e salvaguardar o patrimônio cultural quilombola (marabaixo, batuque, artesanato, folia, ladainha, contos [conhecimentos, valores e crenças] e cantos;

5. Estabelecer a transversalidade e intersetorialidade dialógica das políticas e dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, entre as instâncias de participação social, promovendo o acesso e intercâmbio das culturas populares e afro-amapaense, igualitariamente em todo o território estadual e fora dele;

6. Promover o acesso às políticas públicas, expressões, linguagens, patrimônios e manifestações artísticas das culturas populares e afro-amapaense, por meio da simplificação dos mecanismos de participação e fomento, potencializando a participação direta de seus fazedores e grupos;

7. Garantir, reconhecer e valorizar políticas públicas para o livro, leitura, literatura e bibliotecas, e de seus fazedores, considerando as diversas dimensões, em especial de africanidades e relações raciais e seu significado multireferencial na formação do leitor literário pleno.

8. Planejar, criar, implantar e implementar, projetos, programas e ações voltados para a valorização, o fortalecimento e a promoção das culturas populares e afro-amapaense no município;

9. Fortalecer e promover as manifestações, saberes e práticas das culturas populares e afro-amapaense, considerando as suas dinâmicas, transformações e especificidades locais e regionais;

10. Valorizar os mestres e mestras das culturas populares e afro-amapaense;

11. Incentivar os processos de transmissão de saberes e fazeres das culturas populares e afro-amapaense entre as diferentes gerações;

12. Promover a troca de experiências e intercâmbio entre indivíduos, grupos e comunidades praticantes das culturas populares e afro-amapaense, e destas com as demais expressões, linguagens e circuitos culturais, no âmbito internacional, nacional, regional e local;

13. Fortalecer a economia criativa das culturas populares e afro-amapaense, criando estratégias de sustentabilidade para os seus praticantes;

14. Qualificar a gestão das instituições de praticantes das manifestações das culturas populares e afro-amapaense;

15. Combater todas as formas de discriminação, preconceitos e intolerância praticadas contra os símbolos e praticantes das culturas populares e afro-amapaense;

16. Fomentar e promover a transversalidade dialógica entre as culturas populares e afro-amapaense com as instituições públicas e privadas;

17. Fomentar e promover o acesso e a difusão de todas as formas de informação e comunicação;

18. Fortalecer, fomentar e promover todos os mecanismos de ampliação e participação social das culturas populares e afro-amapaense;

19. Implementar programas e ações para a valorização e o fortalecimento da religião de Matriz Africana (umbanda e candomblé);

20. Valorizar e visibilizar todas as manifestações culturais afro-amapaenses como forma de combate ao racismo;

21. Em parceria com o Sistema Estadual de Cultura apoiar, por meio de editais, pesquisas que envolvam os povos, as comunidades, as expressões, as linguagens, os patrimônios e as manifestações artísticas e culturas populares e afro-amapaense, com vistas a mapear e diagnosticar suas cadeias produtivas.

22. Efetivar parcerias com instituições públicas e privadas para registrar e inventariar os povos, as comunidades, as expressões, as linguagens, os patrimônios e as manifestações artísticas e culturas populares e afro-amapaense, garantindo a participação de seus detentores

23. Instituir mecanismos de acesso aos recursos públicos através de editais específicos para a arte e culturas populares e afro-amapaense no âmbito do município.

24. Criar, fortalecer, ampliar mecanismos de acesso da população negra aos meios de comunicação livre de base comunitária e democrática.

25. Garantir a produção física e cultural dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta vem se juntar a uma série de ações afirmativas que ajudaram a redefinir a questão racial em nosso País nas últimas décadas. Impulsionadas pela emergência do movimento negro, tais ações contribuem para promover a igualdade racial, elevando as condições subjetivas e materiais de existência da população negra e afrodescendentes.

Trata-se de um conjunto de objetivos a serem incluídos nas políticas públicas de nossa cidade. São temas relacionados com a Igualdade Racial e com a eterna luta contra o racismo e outras formas de preconceito e discriminação.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

BRUNO HEDER ARAUJO DA SILVA DE SOUZA

**Vereador - PSD**